



FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
ATLETISMO

1 - REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DAS DISTINÇÕES HONORÍFICAS

Aprovado em reunião de Direção no dia 29 de maio de 2025

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 10.º, na alínea a) do número 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, bem como na alínea c), do artigo 4.º e alínea a) do artigo 25.º dos Estatutos da Federação Portuguesa de Atletismo (adiante abreviadamente designada por FPA ou Federação).

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DAS DISTINÇÕES HONORÍFICAS

Artigo 1.º OBJETO

1 – O presente regulamento estabelece o regime de atribuição das distinções honoríficas da Federação Portuguesa de Atletismo (adiante designada por FPA).

2 – Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com os preceitos estatutários da FPA.

3 – O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 10.º, na alínea a) do número 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, bem como na alínea c), do artigo 4.º e alínea a) do artigo 25.º dos Estatutos da Federação Portuguesa de Atletismo (adiante abreviadamente designada por FPA ou Federação).

Artigo 2.º DOS PRINCÍPIOS

A atribuição de distinções honoríficas, nos termos do presente regulamento será sempre condicionada aos princípios da igualdade, justiça e imparcialidade.

Artigo 3.º FINALIDADE

1 – As distinções honoríficas destinam-se a galardoar serviços notáveis prestados ao Desporto e à FPA e, bem assim, a distinguir altas virtudes reveladas por pessoas nacionais ou estrangeiras.

2 – Podem também ser concedidas a entidades nacionais e estrangeiras.

Artigo 4.º ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente regulamento aplica-se:

- a) aos atletas;
- b) aos clubes;
- c) aos dirigentes;
- d) aos técnicos;
- e) aos juízes;
- f) a todas as pessoas singulares ou coletivas que tenham de algum modo contribuído para o progresso da modalidade.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADORES



Artigo 5.º
CATEGORIAS DE DISTINÇÕES

Nos termos do artigo 43º dos Estatutos da FPA e do presente regulamento, a FPA pode atribuir a pessoas singulares ou colectivas as seguintes distinções honoríficas, como reconhecimento pelo desempenho exemplar e/ou pela prática de actos ou actividades de relevo no âmbito da modalidade:

1 – A atribuição da distinção como MEMBRO HONORÁRIO destina–se a reconhecer individualidades e/ou instituições nacionais ou estrangeiras que se tenham distinguido por prolongado e excepcional contributo prestado à causa do Atletismo nacional.

2 – A atribuição da distinção como MEMBRO DE MÉRITO destina–se a galardoar individualidades e/ou instituições nacionais ou estrangeiras pelos serviços muito relevantes prestados ao Atletismo nacional e por actos ou factos que o prestigiem e ao nome de Portugal, designadamente, no que respeita a atletas que conquistaram pelo menos:

- uma medalha de ouro em Jogos Olímpicos ou Campeonato do Mundo ou da Europa de Seniores;
- três medalhas em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo ou da Europa de seniores;
- um Recorde do Mundo ou da Europa de seniores;

3 – MEDALHA DE HONRA destina–se a galardoar individualidades e/ou instituições nacionais ou estrangeiras pelos serviços prestados em prol do Atletismo nacional, e no caso de atletas, pelo menos:

- uma medalha de prata ou bronze em Jogos Olímpicos, Campeonato do Mundo ou Campeonato da Europa;
- uma medalha de ouro num Campeonato do Mundo ou Campeonato da Europa de juniores ou Campeonato da Europa sub-23;
- um recorde mundial de juniores;
- 25 Recordes de Portugal em provas individuais;
- 45 títulos de Campeão de Portugal em provas individuais;
- 65 internacionalizações como sénior em provas individuais (contam todas as atuações de cada atleta, desde que em disciplinas diferentes).

4 – MEDALHA DE BONS SERVIÇOS destina–se a galardoar indivíduos e/ou instituições nacionais, pelos serviços prestados, sob a forma continuada, a favor do Atletismo nacional, nomeadamente atletas, dirigentes, treinadores, juízes e funcionários; compreende três graus, ouro, prata e cobre, que serão atribuídos, no caso de pessoas singulares, a indivíduos sem penalização disciplinar federativa que implique suspensão de actividade, de acordo com os seguintes preceitos:

- a) OURO, a dirigentes, treinadores, juízes, funcionários e outros agentes com 35 anos de colaboração e a atletas que tenham obtido pelo menos:
- classificação notável (até 8º) nos Jogos Olímpicos ou Campeonato do Mundo de seniores;
 - classificação notável (até 6º) em Campeonato da Europa de seniores;
 - medalha de prata ou bronze em Campeonato do Mundo ou da Europa de juniores e Campeonato da Europa sub-23.
 - 20 Recordes de Portugal em provas individuais;
 - 35 títulos individuais de Campeão de Portugal;
 - 50 internacionalizações como sénior em provas individuais ou estafetas;

b) PRATA, a dirigentes, treinadores, juízes, funcionários e outros agentes com 25 anos de colaboração e a atletas que tenham pelo menos:

- 15 Recordes de Portugal em provas individuais;
- 25 títulos individuais de Campeão de Portugal;
- 35 internacionalizações como sénior em provas individuais ou estafetas;

c) COBRE, a dirigentes, treinadores, juízes, funcionários e outros agentes com 15 anos de colaboração e a atletas que tenham pelo menos:

- 10 Recordes de Portugal em provas individuais;
- 15 títulos individuais de Campeão de Portugal em provas individuais;
- 0 internacionalizações como sénior em provas individuais ou estafetas.

5 – LOUVOR PÚBLICO, que será concedido a indivíduos e/ou instituições nacionais ou estrangeiras, e que se destina a realçar factos prestigiantes do atletismo português;

6

***Artigo 6.º
EQUIPARAÇÃO***

No que respeita aos galardões atribuídos até 1994 procede-se à seguinte equiparação:
A MEDALHA DE BONS SERVIÇOS, sem grau, passa a equivaler à antiga MEDALHA DE MÉRITO.

***Artigo 7.º
COMPETÊNCIA***

1 – São órgãos com competência para atribuir distinções honoríficas a Assembleia--Geral e a Direcção da FPA.

2 – À Assembleia--Geral compete atribuir as distinções de “Membro de Mérito” e “Membro Honorário”, sob proposta da Direcção ou de 1/6 dos Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos;

3 – À Direcção da FPA compete atribuir as distinções “Medalha de Honra”, “Medalha de Bons Serviços” e “Louvor Público”.

4

***Artigo 8.º
DO PROCESSO***

1 – As propostas para atribuição das distinções honoríficas devem ser fundamentadas e acompanhadas do currículum desportivo e de todas as informações complementares que abonem a favor da proposta apresentada.

2 – A votação em Assembleia--Geral das propostas apresentadas será por escrutínio secreto, devendo ser aprovadas, tanto em Assembleia--Geral como em reunião da Direcção, por dois terços dos membros presentes.

3 – A entrega do galardão ou diploma comprovativo da distinção com que se decidiu agraciar a individualidade ou instituição será efetuada em ato público na primeira oportunidade ou em Assembleia-Geral da FPA.

4

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADORES



Artigo 9.º
DOS DIREITOS

Para além dos previstos nos estatutos da FPA, os Membros Honorários ou

Membros de Mérito têm direito a receber um diploma comprovativo da distinção que lhes foi atribuída.

Artigo 10.º
FORMATO DOS GALARDÕES

Os galardões terão o formato e as características em anexo a este regulamento.

Artigo 11.º
ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia-Geral.



FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
ATLETISMO

MAIS Atletismo